

4

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
IZA

F



1145

RECURSO EXTRAORDINARIO Nº 42.781 - São Paulo

Embargos
- Prescrição - Data do início do lapso
prescricional. -

EMENTA: - Acidente no trabalho - A prescrição
deve contar-se da data do laudo, que positiva
o acidente.

00469030
02400420
07811000
00000100

A C O R D ã O

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Fe-
deral, em sessão plena, e à unanimidade, em desprezar os
embargos, de acôrdo com as notas taquigraficas antecedentes.

Costas ex-legis.

Brasília, 10 de abril de 1961 (data do julgamento).

Barros Barreto - Presidente
Ary Franco - Relator

1146

10.4.61

MARIANNA

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINARIO Nº 42.781 - SÃO PAULO
(Embargos)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO
EMBARGANTE : Cia. Boavista de Seguros.
EMBARGADO : Alfredo Villanova.

00469030
02400420
07812000
00000230

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO ARY FRANCO : - Sr. Presidente, o acórdão embargado, da lavra do eminente Sr. Ministro Vilas Bôas, foi o seguinte:

"Se a prescrição de que trata a Lei de Acidentes só começa a fluir, no caso de incapacidade por moléstia profissional, da data em que esta é verificada, não se pode falar em prescrição intercorrente com a demora na elaboração do laudo médico, que constata a incapacidade.

Relatados e discutidos estas antes de recurso extraordinário nº 42.781 de S. Paulo recorrente Alfredo Villanova e recorrida Cia. Boavista de Seguros:

RE. nº 42.781

1147



Resolve o Supremo Tribunal Federal, pela sua 2ª. Turma, conhecer e prover o recurso, unanimemente, em notas taquigráficas. "

Vale a Cia. Bonvista de Seguros com embargos, insistindo em que, nos termos do art. 66 da Lei de Acidentes, está estabelecida a prescrição bienal.

É o relatório.

V O T O

Sr. Presidente, meu voto é pela rejeição dos embargos. O entendimento do Tribunal é no sentido de que a decisão proferida está de acordo com a sua jurisprudência. Desde que se faz necessária a verificação através de laudo, não é possível levar à conta do acidente esse prazo para decretar a prescrição, quando só se positiva o acidente e sua natureza com o laudo, que está na dependência dos peritos.

* * *



Resolve o Supremo Tribunal Federal, pela sua 2a. Turma, conhecer e prover o recurso, unanimemente, - ut notas taquigráficas. "

Veio a Cia. Boavista de Seguros com embargos, insistindo em que, nos termos do art. 66 da Lei de - Acidentes, está estabelecida a prescrição bienal.

É o relatório.

00469030
02400420
07813000
01020300

V O T O

Sr. Presidente, meu voto é pela rejeição dos embargos. O entendimento do Tribunal é no sentido de que a decisão proferida está de acôrdo com a sua jurisprudência. Desde que se faz necessária a verificação através de laudo, não é possível levar à conta do acidente êsse prazo para decretar a prescrição, quando só se positiva o acidente e sua natureza com o laudo, que está na dependencia dos peritos.

* * *

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 42.781 - SÃO PAULO
EMBARGOS

EMBARGANTE: Cia. Boavista de Seguros.
EMBARGADO: Alfredo Villanova.

00469030
02400420
07814000
00000400

D E C I S ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
UNANIMEMENTE, DESPREZAM OS EMBARGOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Relator o Exmo. Sr. Ministro Ary Franco.

Ausentes, por estar licenciado o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada, e, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Candido Motta.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Vitor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas Boas, Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti, Hanemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

HUGO MÔSCA, Vice Diretor Geral.